



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Monalpo – Movimento Nacional de Luta Contra A Pobreza, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Monalpo – Movimento Nacional de Luta Contra A Pobreza.

Maputo, 3 de Novembro de 2003. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o Sr. Pelido Leôncio Sartela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Pedro Leôncio Sartela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 3 de Abril de 2017.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Gaya Ga Baby, abreviamente designada (AGABABY), como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Gaya Ga Baby, abreviamente designada (AGABABY).

Inhambane, 17 de Abril de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

The King Of Plastics & Hardware, Comerciante em Nome Individual

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um traço A, a senhora Asma Aiyub

Adamji Kazi, detentora de um Alvará para o Exercício da Actividade Comercial sob n.º 2502/10/01/RT/12, passado pela Direcção Provincial da Indústria e Comércio da Província do Maputo a nove de Março de dois mil e doze, Comerciante em Nome Individual, com sede no Bairro Patrice Lumumba, Zona comercial, no Município da Cidade da Matola, decidiu transformar o Comerciante em Nome Individual para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, no qual a nova sociedade passa a reger-se pelo seguinte articulado e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação The King Of Plastic & Hardware, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Zona Comercial, Município da Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou País.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Intermediação comercial;
- d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da Assembleia Geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Asma Aiyub Admiji, com uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social;
- b) Asif Iqbal Ahmed Kaji, com uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o Administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos

sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Armazéns Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas trinta e um à trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezoito mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de nove mil, cento e oitenta meticais, pertencente ao sócio Abdul Razak, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social.

Uma quota com o valor nominal de oito mil oitocentos e vinte meticais, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Razak, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

Fuel Injection Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845768 uma entidade denominada, Fuel Injection Technology, Limitada, entre

Heike Edwin Sulemane Pinto, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011567C, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Emanuel Madeira da Fonseca, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662438P, de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Por eles foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Fuel Injection Technology, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1131, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá deslocar a sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de alterar parâmetros e instalar *software* de computadores de viaturas, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, reparação de computadores e equipamento periférico, actividades de programação informática, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto social.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto

principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e preferência dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Heike Edwin Sulemane Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Emanuel Madeira da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade, que deliberará quanto aos aumentos de capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

Cinco) Mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade poderá exigir aos sócios a efetivação de prestações suplementares de montante máximo global correspondente ao valor do capital social; as referidas prestações serão gratuitas.

Seis) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade está sujeita a prévia deliberação da assembleia geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns dos sócios, salvo as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Mandatos

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros do conselho de administração mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e constituição

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Três) Os membros do conselho de administração que não forem sócios poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e quórum

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de mais de metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, presentes ou representados, não se considerando como tal as abstenções, sem prejuízo de disposição estatutária ou legal que exija uma maioria qualificada.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias a seguir enumeradas, e para as quais se exige uma maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social:

- a) Aumentos de capital social;
- b) Designação do presidente do conselho de administração;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Fusão ou cisão com outras sociedades;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Participação em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico;
- g) Aplicação de resultados;
- h) Subscrição de aumentos de capital em sociedades directa ou indirectamente participadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente;
- b) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas de cada exercício, e deliberar, nos termos gerais e estatutários, sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos com observância da legislação em vigor;
- d) Deliberar sobre aumentos de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Fixar a caução dos membros do conselho de administração ou pronunciar-se pela sua dispensa;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidos e que não sejam da competência de outros órgãos e, quanto a esta, quando solicitada e permitida nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou noutro local do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo dos sócios e nos termos da lei a indicar nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO III

Da administração de sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número de dois membros.

Dois) A designação do presidente é feita pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador (administrador delegado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, para praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão da sociedade, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais a apresentar à assembleia geral;
- c) Propor à assembleia geral os aumentos de capital social, organizar e regular todos os serviços;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- e) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as

respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;

- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- j) Exercer as demais competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração pode delegar poderes e conferir mandato, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer um dos seus membros e trabalhadores da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que julgue convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Por um mandatário no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um só mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente ou, no impedimento daquele, por outro dos dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, mesmo que por meios telemáticos, desde que indicado ou justificado na convocatória.

Três) A convocatória deve ser efectuada mediante comunicação escrita.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e encerramento das contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o conselho de administração elaborará os

relatórios, balanços e contas da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de se proceder à constituição ou reforço do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução será liquidatário o presidente do conselho de administração, excepto se a assembleia geral, por deliberação tomada nos termos da legislação em vigor, nomear outro ou outros liquidatários, definindo sempre os seus poderes, remuneração, tempo e forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são, desde já, dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da assembleia geral em sentido diverso.

Dois) Para o quadriénio de dois mil e dezasete e dois mil e vinte e um são desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Fish N´Chicks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre, Jorge António Coelho Ferreira e Joaquim da Silva Correia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fish N´Chicks, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objectivo

A Fish N´Chicks, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e representa à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, uma que pertence ao sócio, Jorge António Coelho Ferreira e outra ao sócio Joaquim da Silva Correia.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cedências e transmissão de quotas

A cedência e transmissão de quotas é livre entre os sócios, mas à terceiros fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em Segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída e composta pelos sócios.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas da Administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros da Administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos Administradores;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os Administradores devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada a um Administrador nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao Administrador compete:

- a) Administrar e gerir os negócios com respeito às competências específicas dos Administradores e executar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da Assembleia Geral;
- b) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos definidos pela Assembleia Geral, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites do objecto social, bem como de acordo com o que for estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se e em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura do Administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos acima mencionados podem ser assinados por qualquer dos sócios, mandatário ou empregado indicado para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício económico coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário Técnico, *Ilegível*

Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto o nome da sociedade no *Boletim da República* III Série, número oito, do dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, onde se lê: «Merec, S.A.» Deve ler-se: «Merec Industries, S.A.»

Apresenta, para os devidos efeitos, cópia da Certidão de Registo Comercial da Merc Industries, SA e do *Boletim da República*, III Série, número oito, de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Está conforme.

Maputo, aos 16 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico de Notário, *Ilegível*.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, do dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da Nacala Power, Lda com sede na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 19, rés-do-chão, Maputo bairro Polana Cimento Distrito Urbano Kampfumo, matriculada sob o NUEL. 100758032, onde estiveram presentes todos os sócios nomeadamente:

- a) HB&A, Capital Project Developers (pty) Ltd com 56% (cinquenta e seis por cento);
- b) Vendome, LDA com 16% (dezasseis por cento);
- c) Thandani Investments, LTD com 10% (dez por cento);
- d) Southbay, LTD com 10% (dez por cento);
- e) Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, LDA com 8% (oito por cento).

Estes deliberaram para a HB&A, Capital Project Developers (pty) Ltd proceder a cedência parcial da quota de 5% (cinco por cento) no valor de 1,000.00MT (mil meticais) a favor da Zoom Consultores, Lda e, consequentemente o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 6 (seis) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 11,000.00MT (onze mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à HB&A (Capital Project Developers (PTY)Ltd);
- b) Uma quota de 3,000.00MT (três mil meticais), correspondente à 16% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente à Vendome, Lda;
- c) Uma quota de 2,000.00MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Thandani Investments LTD;

d) Uma quota de 2,000.00MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Southbay LTD;

e) Uma quota de 1,600.00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente à Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Lda;

f) Uma quota de 1,000.00MT (mil meticais), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Zoom Consultores, Lda.

Dois) A Assembleia Geral poderá aumentar o capital social da empresa mediante uma deliberação aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos accionistas da empresa, incluindo definir as modalidades, termos e, condições da sua realização e concretização.

Maputo, aos 15 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

GoTech – IT & Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, da sociedade GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100710684, os sócios da sociedade Yassin Abdul Razaque e Edson Joaquim Sumbane, deliberaram o seguinte:

a) Pela entrada de 2 (duas) novas sócias cessionárias na sociedade, nomeadamente AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, e a própria sociedade GoTech – IT & Sistemas de Segurança, Lda;

b) Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque, que detém na sociedade GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Lda, no valor nominal de (162.500,00 MT) cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a (65%) sessenta e cinco por cento do capital social, a favor da sócia cessionária AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, sem ónus ou encargos;

c) Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Edson Joaquim Sumbane, que detém na sociedade

GoTech – IT & Sistemas de Segurança, Lda, no valor nominal de (87.500,00 MT) oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a (35%) trinta e cinco por cento do capital social, a favor da sócia cessionária GoTech - IT & Sistemas de Segurança, Lda.

Em consequência alterou-se o Artigo Quinto, Décimo Segundo e Décimo Terceiro dos Estatutos da Sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de (162.500,00 MT) cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a (65%) sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de (87.500,00MT) oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a (35%) trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia GoTech – IT & Sistemas de Segurança, Lda.

Dois) ... Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence à sociedade AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, representada pelo Senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, com dispensa de caução, podendo ser denominada Administradora.

Dois) ... Mantém-se...

Três) ... Mantém-se...

Quatro) ... Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sociedade

AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, representada pelo senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois). ... Mantém-se...

Maputo, 3 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MIG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de nove dias do Mês de Fevereiro de dois mil e dezassete da Sociedade denominada MIG Construções, Lda matriculada sob NUEL 100417146 os sócios deliberaram a alteração da denominação social de Mig Construções, Lda para MHL – Construções e Logística, Lda.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MHL – Construções e Logística, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho número 3549 2.º andar bloco B, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ALSUD – All Sufian, Trading, Limitada

Rectificação

Por ter sido erradamente escrito, o nome ALLSUD, no *Boletim da República*, número 33, III Série, de um de Março de 2017, referente a publicação da cessão de quotas da sociedade ALSUD-All Sufian Trading, Limitada, onde se lê: «ALLSUD-All Sufian Trading, Limitada.» Deve ler-se: «ALSUD – All Sufian Trading, Limitada.»

Está conforme.

Maputo, aos 27 de Março de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número dois de dezassete de Abril de dois mil e dezassete, assembleia geral da então denominada Cose, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua da Resistência, número seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, matriculada sob NUEL 100604779, deliberou a alteração de denominação & sede, e cessação de quotas dos sócios. O sócio Adriano Isac André Jussar, com seiscentos mil meticais que reserva para si e cede trezentos mil meticais a favor do senhor Alige João Cipriano, e a sócia Regina Helena João Dimaca Jussar reserva para si trezentos mil meticais e cede trezentos mil meticais a favor do senhor Júlio Brito António Norte, capital social, gerência em consequência dessas cedências, alteram-se os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cose, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, número seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Adriano Isac André Jussar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, emitido na cidade de Maputo, com uma quota de novecentos mil meticais, equivalente a 60% do total do capital;
- Regina Helena João Dimaca Jussar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301623100Q,

emitido na cidade de Maputo, como uma quota de seiscentos mil meticais, equivalente a 40% do total do capital;

- Alige João Cipriano, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, estado civil solteiro, nascido aos 28 de Julho de 1983, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110101521739M emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manhanhela, casa n.º 14, 4.º andar;
- Júlio Brito António Norte, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, estado civil casado, nascido aos 29 de Maio de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104836403F emitido na cidade de Maputo, residente no bairro Maxaquene, casa n.º 20, rés-do-chão.

O sócio Eng.º Adriano André Isac Jussar, com uma quota de novecentos mil meticais, equivalente a 60% do total do capital, manifestou de livre e incondicional a vontade de ceder parte da sua quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a 20% do total do capital a favor do Eng.º Alige João Cipriano.

A sócia Dr.ª Regina Helena João Dimaca Jussar, com uma quota de seiscentos mil meticais, equivalente a 40% do total do capital, manifestou de livre e incondicional a vontade de ceder parte da sua quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a 20% do total do capital a favor do Eng.º Júlio Brito António Norte.

Em seguida passou-se a ler a composição da estrutura das quotas conforme a seguinte redacção.

- Adriano Isac André Jussar, com 40% do total do capital;
- Regina Helena João Dimaca Jussar, com 20% do total do capital;
- Júlio Brito António Norte, com 20% do total do capital;
- Alige João Cipriano, com a 20% do total do capital.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Adriano Isac André Jussar.

Dois) As figuras do Presidente do Conselho de Administração e da Administradora Executiva para área de administração e Finanças serão os únicos titulares reservados para assinaturas e representação da sociedade em caso de abertura de contas bancárias, assinatura de contratos, extractos bancários e movimentos de contas.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa, estranha à sociedade, em procuração para o efeito mediante a autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) No caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales, e abonações.

Maputo, aos 15 de Maio de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sem Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e dezassete, na sede da sociedade Sem Imobiliária, Limitada constituída no dia 15 de Outubro do ano de dois mil e 2012 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332582, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo a primeira pertencente ao senhor Ali Riza Simsek, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social; a segunda pertencente ao senhor Mahmut Kosemusul, no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Salih Kipel detentor de uma quota, no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social; a quarta pertencente a sociedade Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Lda, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% do capital social, representada por Ali Riza Simsek, conforme carta mandadeira do dia vinte e três de Março de dois mil e dezassete, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi autorizada por unanimidade a cedência da quota do sócio Salih Kipel no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), ao sócio Mahmut Kosemusule a unificação da quota cedida com a por ele detida, passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais). Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da cedência

e unificação de quotas acordada e autorizada os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial dos Estatutos da sociedade Sem Imobiliária, Limitada, nomeadamente no concernente ao Artigo terceiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mahmut Kosemusul, com uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 66% do capital social;
- b) Ali Riza Simsek, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Lda detentor de uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 11 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e dezassete, na sede da sociedade Sem Construções, Limitada constituída no dia 15 de Junho do ano de dois mil e 2012 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302519 com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo a primeira pertencente ao senhor Ali Riza Simsek, no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social; a segunda pertencente ao senhor Mahmut Kosemusul, no valor nominal de 4.950.000,00 MT (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 33% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Salih Kipel, no valor nominal de 4.950.000,00MT (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 33% do capital social; a quarta

pertencente a sociedade Elif Paint Finishing Industry And Commerce, no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 3% do capital social, representada por Ali Riza Simsek, conforme carta mandadeira do dia vinte e três de Março de dois mil e dezassete e a quinta, pertencente ao senhor Mohamad Arif Mussagi, no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi autorizada por unanimidade a cedência da quota do sócio Salih Kipel no valor nominal de 4.950.000,00MT (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), ao sócio Mahmut Kosemusule unificação da quota cedida com por ele detida, passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais). Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da cedência e unificação de quotas acordada e autorizada os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial dos estatutos da sociedade Sem Construções, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Mahmut Kosemusul, com uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 66% do capital social;
- b) Ali Riza Simsek, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Lda com uma quota, no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 3% do capital social;
- d) Mohamad Arif Mussagi, com uma quota, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 11 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Boya Xuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854317, uma entidade denominada, Boya Xuan, Limitada, entre:

Primeiro. Xinyue Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 287, titular do DIRE 11CN00104189, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Segundo. Wenjing Hu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 287, titular do DIRE 10CN00106503S, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação e duração Boya Xuan, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade. limitada tem criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, rés-do-chão em Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades: Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, plásticos, bijuterias, pano, sacos plásticos, vassouras, etc, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Xinyue Wu, com dezanove mil meticais;
- b) Wenjing Hu, com mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Xinyue Wu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Baojin Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831384 uma entidade denominada, Baojin Estaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Angelina Eugénio Mabombo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade. n.º 100100554645B, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2016, válido até 21 de Novembro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro do Infulene, Muhalaze, quarteirão 14, casa n.º 1.

Segundo. Baojin Tian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 10CN00093394F, emitido em Maputo, aos 17 de Março de 2017, válido até 17 de Março de 2018, residente da Matola, bairro Hanhane, Avenida Samora Machel, n.º 1573, rés-do-chão.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Baojin Estaleiro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Infulene, Muhalaze, quarteirão 14, casa n.º 1.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fornecimento e revenda de material de construção;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Angelina Eugénio Mabombo, dois mil meticais, correspondentes a 10% do capital social;
- b) Baojin Tian, dezoito mil meticais, correspondentes a 90% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Baojin Tian que passa desde já a assumir as funções de administrador da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes da representação.

ARTIGO SÉTIMO

Abertura e movimentação de contas bancárias

Um) A administração da sociedade na pessoa do senhor Baojin Tian tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras de livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura do administrador da sociedade o senhor Baojin Tian.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, e extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Remissão

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozland Properties Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854473, uma entidade denominada Mozland Properties Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Henry Jones, solteiro, natural de Inglaterra e reside acidantelmente na África do Sul, portador do Passaporte número 707027489 de 2 de Junho de 2009, emitido pela Direção de Migração da Inglaterra.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e sede

Um) A Mozland Properties Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadão estrangeiro, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) Mozland Properties Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Ponta Malongane, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Mozland Properties Corporation — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades hotelaria; imobiliária, turística, investimentos hoteleiros e turismo residencial;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota:

David Henry Jones, detentor de cem por cento do capital social, o que corresponde a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio David Henry Jones que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do mesmo.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelo director, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral da sociedade.

Dois) Não poderá o director, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Mozland Properties Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente uma vez, em cada ano, para apreciar, aprovar o balanço de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo director da sociedade ou por 1/3 dos membros a serem nomeados pelo mesmo, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um membro enviar representante legal, o sócio deverá ser informado com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Seis) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Inconsulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100703874, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que, os sócios, Navazali Sadrudin Ibrahim, detentor de uma quota no valor de seis mil meticais e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social e Eduardo João Arruda Vicente, detentor de uma quota no valor de seis mil meticais e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, respectivamente, decidiram ceder a totalidade das suas quotas a favor da sócia, Ana Maria Barbosa do Valle Brak-Lamy, que passa a ser detentora dos cem por cento do capital social da Inconsulting, Limitada.

Por consequência das alterações verificadas fica alterada a composição da Cláusula Quarta, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à uma quota pertencente a sócia Ana Maria Barbosa do Valle Brak-Lamy.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, aos doze de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Horizon-Marketing & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social que fica alterado o Artigo quinto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, correspondente à única quota pertencente, sócia Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Macurru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número um de seis de Abril de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Macurru, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o N.U.E.L. 100658496, deliberou a

Alteração da sede da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, n.º30, 5.º andar, flat 11, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Maputo, aos 15 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rafiullah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853841, uma entidade denominada Auto Rafiullah, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Rafiullah Niamatullah, solteiro, maior, natural da Pishin – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º11PK00050320B, emitido em Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e catorze, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Segundo. Niamatullah, solteiro, maior, natural da Pishin – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00064970M, emitido em Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e catorze, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Rafiullah, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Feira Comercial, praça de Torros, número dois, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da

assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objectivo principal da sociedade é a venda de peças, acessórios e sobressalentes para automóveis, pneus e óleos lubrificantes. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafiullah Niamatullah; e
- b) Outra de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Niamatullah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A Assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rafiullah Niamatullah, desde já nomeado.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 11 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Water Technology Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de Fevereiro de 2017, da sociedade Water

Technology Solutions, Limitada, Matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100707136, deliberou-se o seguinte:

O sócio Pedro João Búfalo decidiu repartir a sua quota com o valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social, incluindo os direitos e obrigações inerentes, em 6.000,00MT a favor da sócia Vaneza Marina Strukel Rogério Monteiro e 3.800,00MT, a favor do sócio Giancarlo Cargnel, passando estes a deter 100% do capital social.

O pagamento do valor daquela quota já foi feito, não existindo dívidas para com o sócio Pedro João Búfalo, resultante da cedência da quota com o valor nominal de 9.800,00MT, valendo a presente acta como documento de quitação.

Em consequência da cessão de totalidade da quota no valor nominal de 9.800,00MT, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente à 51% do capital social da sociedade para a sócia Vaneza Marina Strukel Rogério Monteiro;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente à 49% do capital social da sociedade para o sócio Giancarlo Cargnel.

Os sócios decidiram acrescentar o objecto social para além dos actuais, a sociedade passará a dedicar-se a actividade de construção civil de obras públicas e privadas.

Em consequência da alteração do objecto social, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de materiais de construção, com principal destaque para materiais, acessórios e equipamentos hidráulicos, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção de sistemas de irrigação e abastecimento de água;
- b) A sociedade desenvolverá ainda acções de representação e agenciamento de marcas, bem como dedicar-se-á à importação e exportação de materiais e equipamentos, no âmbito das actividades a que se refere a alínea anterior;

c) Por deliberação da assembleia geral, outras actividades comerciais e industriais poderão ser desenvolvidas pela sociedade, desde que devidamente licenciadas para o efeito;

d) Construção civil de obras públicas e privadas.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vicenza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829657, uma entidade denominada, Vicenza - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sirhaan Sabir Sulemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102300259876C, emitido aos 28 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Vicenza-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 354, rés-do-chão, podendo transferir para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a retalho de produtos cosméticos;
- b) Roupas e calçados;
- c) Perfumes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de uma quotas, assim distribuída:

Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sirhaan Sabir Sulemane.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

São órgãos da sociedade:

Sócio gerente – Sirhaan Sabir Sulemane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Sirhaan Sabir Sulemane.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Showentell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853027, uma entidade denominada Showentell Moçambique, Limitada.

Primeiro. Cláudio Marcelo Martins Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154168P, emitido aos 22 de Janeiro de 2014, na cidade de Maputo, de 22 anos de idade, solteiro e residente na rua do Almoxarifado, 374/A, no bairro da Matola A;

Segundo. Jorge Martins Manjate Júnior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297687N, emitido aos 5 de Janeiro de 2016 na cidade de Maputo, de 23 anos de idade, solteiro e residente na rua do Almoxarifado, 374/A, no bairro da Matola A.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se vai reger pelos presentes estatutos conforme artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Showentell Moçambique, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: *marketing* e publicidade; pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de informação; consultoria e prestação de serviços; comércio geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondentes a soma de 2 (duas) quotas iguais, assim repartidas:

- a) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representando 50% (cinquenta por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Marcelo Martins Manjate;

- b) Uma quota no valor nominal de 62.500,00 MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Martins Manjate Júnior.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar em proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não goza o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente a data da intenção de venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arretada; arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução da sociedade que seja sócio/accionista.

Três) O preço da amortização será pago como deliberar a assembleia geral após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos e avaliação de quotas sujeitas a amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local; dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, ou qualquer outro local do território nacional, no estrangeiro com acordo dos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Transformação; fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

Três) Para que a Assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados os sócios que detenha, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Jorge Martins Manjate Júnior, na qualidade sócio-gerente, para triénio 2017-2019.

Dois) O sócio-gerente terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras; livranças e outros actos; garantias e contratos estranhos a seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões do conselho de gerência

O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exija quorum superior.

Dois) Independentemente de se tratar de uma reunião da assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos representativos de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- Nomeação ou destituição dos administradores da sociedade;
- Instituição; nomeação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- Aplicação dos resultados;
- Aumento; redução ou reintegração do capital social;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- A cisão; fusão e transformação da sociedade;
- A prestação de suprimentos de sócios a sociedade, assim como os respectivos termos ou condições;
- Aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim como a disposição das mesmas a qualquer título;
- Aquisição e alienação de imóveis;
- A aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 (quinze) de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) E cada assembleia geral ordinária o conselho de gerência submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual das actividades e as demonstrações financeiras (balanço; demonstração de resultados; fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, sendo que serão enviados a todos os sócios, até 15 (quinze) da data de realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição dos lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

5 (Cinco) por cento para constituição do fundo de reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos a deliberara pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados em assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Anern Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853582 uma entidade denominada, Anern Energy, Limitada, entre:

Paulo Sérgio Steytler, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Junho de 2015, residente na Avenida da Namaacha, casa n.º 3406, Boane, Província de Maputo; e

Gisela Sucá Steytler, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100283268N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Outubro de 2012, residente na Avenida da Namaacha, casa número 3406, Boane, Província de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Anern Energy Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 3406, Município de Boane, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o Conselho de Administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação-Exportação de produtos, materiais eléctricos conexos;
- Consultoria, Gestão, fornecimento e execução de projectos em energias renováveis e conexos;
- Comercialização de geradores, bombas, sistemas de energias renováveis e conexos;
- Elaboração e monitoria de estudos de viabilidade ambiental relacionados com energias renováveis e conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos da seguinte forma:

- Uma nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler;
- Uma nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertença da sócia Gisela Sucá Steytler.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Paulo Sérgio Steytler.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) O sócio acima mencionado poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Morte, Interdição ou Inabilitação

No caso da morte ou interdição de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por Lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle Store Chissa Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812681 uma entidade denominada, Bottle Store Chissa Nhama-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Norberto Alberto Cuambe, casado de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110400475897J, emitido aos doze de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Nascido a vinte um de Maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bottle Store Chissa Nhama-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, quarteirão trinta e sete, rua 1 de Maio, casa cento e um no Distrito Municipal KaMaxaqueme.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação de bebidas alcoólicas e tabaco.

Dois) Comércio geral a retalho e a grosso de refrigerantes e sumo.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma quota. Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente ao senhor Norberto Alberto Cuambe, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Norberto Alberto Cuambe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

O Movimento Nacional de Luta Contra a Pobreza (MONALPO)

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação)

O Movimento Nacional de Luta Contra A Pobreza), ora em diante designado abreviadamente por MONALPO, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega todos os jovens pobres desempregados moçambicanos.

ARTIGO DOIS

(Natureza e duração)

Um) O MONALPO é uma pessoa colectiva de direito privado constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração do MONALPO é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da realização da primeira Assembleia Geral da constituição do MONALPO.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

Um) O MONALPO tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação do conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do MONALPO:

- a) Defesa dos direitos dos pobres;
- b) Reintegração social de pessoas que vivem em situação de pobreza absoluta;
- c) Negociar com o governo e empresariado nacional e estrangeiro para financiamento de micro-projectos sociais e económicos;
- d) Negociar patrocínios para formação profissional dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros do MONALPO podem ser efectivos ou honorários.

Dois) São efectivos todos aqueles que se encontrem em alguma das situações previstas no Artigo 1 dos presentes Estatutos e que aceitem os princípios, objectivos e normas do funcionamento do MONALPO.

Três) São honorários as pessoas singulares ou coletivas nacional ou estrangeiras a quem a Assembleia Geral do MONALPO atribui esta categoria, como sinal de reconhecimento e distinção pelos serviços realizados em favor do movimento ou dos pobres.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Depois da constituição do MONALPO poderá candidatar-se a membros, por escrito todos os interessados na erradicação da pobreza absoluta em Mocambique, Especialmente os jovens desempregados e pobres.

Dois) Compete ao conselho de direcção decidir sobre os pedidos de admissão a membros do MONALPO, cabendo a este aceitar ou recusar o pedido.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos do MONALPO:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- b) Participar activamente nas actividades do MONALPO;
- c) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas;
- d) Participar na tomada de decisões;
- e) Usufruir os benefícios proporcionados em virtude da sua qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do MONALPO:

- a) Respeitar, difundir e fazer respeitar os estatutos, Regulamentos e o Programa do MONALPO;
- b) Desempenhar correctamente os cargos para que sido eleito e as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Participar na materialização objectivos e tarefas do MONALPO;
- d) Participar no máximo nos trabalhos de angariação de fundos e fortalecimento do MONALPO observando os seus princípios e normas;
- e) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros do MONALPO que violam os estatutos, não cumpram o regulamento, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio e o funcionamento da organização serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral simples;
- b) Repreensão publica e registada na ficha individual;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um periodo até um ano;
- d) Exclusão do MONALPO.

Dois) Compete ao conselho de Direcção decidir a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

Três) Cabe a Assembleia Geral decidir, por maioria simples, sobre a aplicação da pena de exclusão do MONALPO.

Quatro) Os membros excluídos do MONALPO ao fim de um ano, solicitar por escrito a sua reintegração, cabendo ao Conselho de Direcção decidir sobre o pedido.

Cinco) A reintegração a que se refere o número precedente sujeita-se a ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Manalpo

ARTIGO DEZ

(Enumeração)

São Órgãos Directivos do MONALPO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um Órgão Supremo do MONALPO sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários tem o direito assistir as sessões da Assembleia contudo sem direito a voto.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um Secretário.

ARTIGO TREZE

(Periodicidades)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas do MONALPO.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que tal seja necessário um indeterminado número de vezes.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecipação máxima de 30 dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido, ou através de rádio mais escutada na área.

Dois) O aviso convocatório, para além da indicação do dia, deverá indicar ainda a agenda de trabalhos, a hora e o local da realização dos trabalhos.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora do início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de

votos,exceptuando as relativas a alteração de Estatutos e a dissolução da associação que exigem 3/4 de votos dos membros presentes, e de todos os membros respectivamente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral;

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar, anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as alterações de estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- e) Ractificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor da Jónia e de Quotas mensais;
- g) Deliberar sobre outras questões de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão de Gestão e Administração permanente, bem como da coordenação de todas as actividades do MONALPO de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração do MOVIMENTO;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta de orçamento;
- e) Propor a Assembleia Geral o Plano de actividades, o plano de contas e o respectivo balanço;
- f) Propor a Assembleia Geral o Regulamento Geral Interno;
- g) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e um número ilimitado de vezes em sessões extraordinárias

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de voto dos seus membros, e em caso de empate, o presidente gozará do direito de usar o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de Fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e programas de actividades;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando achar conveniente;
- d) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando haja necessidades, para tal.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas)

Um) Os fundos do MONALPO provém:

- a) Das Joias e Quotas dos seus membros;
- b) De receitas coletadas de projectos criados e desenvolvidos pelo MONALPO;
- c) De donativos, subsídios, doações e outras liberalidades praticadas a favor do MONALPO.

Dois) Os fundos provenientes de jóias e Quotas serão aplicados no funcionamento do MONALPO e as respectivas regras de gestão serão previstas em regulamentação específica.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Símbolos)

São Símbolos do MONALPO o mapa de Moçambique, o livro e a pessoa com enxada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Emblema)

Do emblema do MONALPO figura o mapa de Moçambique no fundo, o livro aberto no meio do mapa e uma pessoa com enxada.

- a) Mapa – Moçambique inteiro na luta contra a pobreza;
- b) Livro – Investigação das riquezas e artes de Moçambique;
- c) Pessoa com enxada – Trabalho prático na luta contra a pobreza.

A Bandeira do MONALPO tem 3 cores:

- a) Verde – riqueza de Moçambique;
- b) Branca – paz;
- c) Amarelo – progresso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições finais)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmoniza-se com as demais disposições legais em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser completados por Regulamento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral a ter lugar apoios a assinatura da escritura pública.

Maputo, Julho de 2007.

Sinergia Hvac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 162 – A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração e estatuto pessoal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinergia Hvac-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Jambirre, n.º 155, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

Cinco) A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e rege-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço de consultoria e fornecimento de trabalho intelectual especializado na área investimento em projectos;
- b) A prestação de serviços de assistência e soluções interna e internacional de consultoria técnico afins;
- c) A gestão, representação e administração de projectos no âmbito de subcontratação, consórcio e outras formas jurídicas.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Júlio José Loureiro de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta da Gerência, fixando a Assembleia Geral as condições da sua realização e reembolso.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação e decisão tomada em Assembleia Geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Regime das prestações suplementares)

Um) Poderá o sócio realizar suplementos de capital até um número ilimitado de vezes desde que realizadas em dinheiro, não vençam juros,

não integrem o capital social, e sejam para fins de investimento diversos da actividade e a se classifique como passivos não correntes.

Dois) Os termos e condições das prestações suplementares podem ser alterados mediante decisão do sócio único, enquanto prevalecer a unipessoalidade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) No caso que se pretenda transmitir, total ou parcialmente a quota a terceiros e transformar a sociedade em pluripessoal basta o consentimento do sócio único.

Três) O exercício da transmissão da quota poderá ser condicional, desde que acordado.

Quatro) Logo que a sociedade seja transformada em sociedade pluripessoal, qualquer transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende do consentimento expresso tomada em Assembleia Geral.

Cinco) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender, as condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Seis) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Sete) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo serão consideradas nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

Dois) A Assembleia Geral exercerá os seus mais amplos poderes pela decisão tomada pelo sócio único e lançada num livro destinado para esse fim, conforme artigo 330 do Código Comercial.

Três) A administração da sociedade é confiada a uma Gerência composta por um ou mais gerentes.

Quatro) O Gerente será nomeado por períodos de três anos e será elegível para novo mandato, excepto se a Assembleia Geral resolver o contrário.

Cinco) Qualquer Gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Seis) É desde já nomeado o senhor Júlio José Loureiro de Sousa para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Sete) Compete a administração por via do Gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;

b) Assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;

c) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;

d) Praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente nos actos ordinários, incluindo bancários;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos

ARTIGO OITAVO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da Reserva Legal, percentagem que pode variar nos termos da Lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto funcionar com único sócio, quer a sociedade seja titular de partes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações, incluindo a imposição relativo a restituição das prestações suplementares, artigo 313 do C.C.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do número anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não forem mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 157 do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 e artigo 121 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade dos órgãos sociais

A responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais, nomeadamente administradores, gerentes, procuradores, fiscais e outros é regulada nos termos do artigo 160 e seguintes do Código Comercial, bem como a exclusão, limitação, prescrição e acções de responsabilidade proposta pela sociedade, pelo sócio e terceiros será regulado pelo C.C e C.P.C.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo Gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

ISQ, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas dezanove e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número 161-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior, do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa n.º

cinco/16, datada de 30 de Novembro, a sócia Isq, divide, cede e transmite parcialmente a sua quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Manuel Miguel de Sousa Dias Correia, reservando o remanescente no valor nominal de trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade a seu favor.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- ISQ, detentora de uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- Manuel Miguel de Sousa Dias Correia, detentor de uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade.

Dois) (.....) mantém-se.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos 2 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

VAL – Veterinários Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e vinte e folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social alterado o artigo quinto, o artigo décimo sexto e décimo sétimo, dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.600,00MT (de nove mil seiscentos meticais), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira;
- Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara Osório de Oliveira;

Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuri Anacleto de Oliveira.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira, com dispensa de caução, podendo ter ou não remuneração conforme deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Zamo – Investimentos e Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de seis de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada Zamo-Investimentos e Participações Sociais, S.A. com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 475, matriculada sob o NUEL 100814471, com capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que os accionistas deliberaram sob alteração do nome da sociedade passando a designar-se DDVEST Mozambique, S.A., consequentemente o artigo primeiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DDVEST Mozambique, S.A. abreviadamente designada por DDVEST,

S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PAVYMOZE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Julho de 2016, tomada na sede da Sociedade, PAVYMOZE – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100734524, com o capital social totalmente subscrito e realizado de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração do objecto social da sociedade, alterando por conseguinte o artigo Segundo dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: a construção civil e a prestação de serviços de (i) limpeza/remoção de escombros; (ii) fornecimento/aplicação de aterro; (iii) preparação/aplicação de drenagem; e (iv) pavimentação (aplicação de pavimento).

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lash Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezassete, da sociedade, Lash Company-Sociedade Unipessoal, Limitada Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100797402, a presente reunião de Assembleia Geral foi presidida pela sócia Ebru Korpershoek que de harmonia com a deliberação tomada sobre o acréscimo do objecto da sociedade, que ficará, desde já com a alteração parcial do respectivo Contrato, que deverá proceder-se à alteração do artigo terceiro do Contrato da sociedade, para que o mesmo passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades, Prestação de

Serviços nas Áreas de Actividades de Salões de Cabeleireiro, Instituto de Beleza, venda dos produtos cosméticos e outros serviços similares de responsabilidade limitada, com importação e exportação bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente.

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidida pela sócia.

Que em tudo não alterado por este mesmo Contrato de Sociedade continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamoli Beach Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e nove, da sociedade Mamoli Beach Estate, Limitada, matriculada sob NUEL 100078694, deliberaram o seguinte, cedência a favor do novo sócio de trinta e um por cento da quota, cessação da quota na totalidade da senhora Christine Mario Jordaan a favor do senhor Cornelius Ignatius Michael Joubert, pelo seu valor nominal, por seu turno o sócio Samisson Menasse Chinda, cedeu vinte e cinco por cento da sua quota. O senhor Cornelius Ignatius Michael Joubert aceitou as condições de cedência das quotas dos ambos sócios tendo lhes pago em tempo oportuno o valor nominal das suas quotas, pelo que os sócios Anton de Went, Christine Marion Jordaan e Samisson Menasse Chinda, receberam os valores nominais das suas quotas e passaram plenos poderes dos direitos e obrigações e conseqüente nomeação ao cargo de administrador da sociedade, tendo a sócia cessante senhora Christine Marion Jordaan, declarado não mais fazer parte da sociedade. O sócio Cornelius Ignatius Michael Joubert unificou as duas, em consequência disso alteraram-se os seguintes artigos: artigo quarto, oitavo e cono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Cornelius Ignatius Michael Joubert, com catorze mil e seiscentos meticais, equivalentes a setenta e três por cento do capital social;
- b) Anton De Wet, com quatrocentos meticais, equivalentes a dois por cento do capital social;
- c) Samisson Menasse Chinda, com cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Cornelius Ignatius Michael Joubert, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Cornelius Ignatius Michael Joubert, que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique All Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade de quotas detidas pelos sócios Arlindo Francisco Mapande e Dirk André Steyn, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, respectivamente, a favor dos Senhores Mathys Gerhardus Van Deventer e Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, respectivamente.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto n.º 1 dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2017.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Demarcharl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Maio de dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da Demarcharl, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100677342, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade bem como a nomeação para o cargo de administrador, o que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, são alterados os artigos 1.º e 7.º do pacto social, e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Demarcharl, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de

sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2º Andar, Porta 5, na cidade de Maputo.

Dois) inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) É nomeado administrador o senhor Deon Sarel Morkel.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) O Administrador está dispensado de caução.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, aos 8 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SeTe Agrária e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada SeTe Agrária e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene n.º 472, matriculada sob o NUEL 100254417 com capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) a Sociedade deliberou o seguinte: cessão da quota representativa de dez por cento do capital no valor de seis mil meticais a favor de Ahd Matlombe e outra quota representativa de dez por cento do capital no valor de seis mil meticais a favor de Kaab Edgar Matlombe, alteração do pacto social e actualização do objecto social.

Em consequência destas deliberações, alteram-se os artigos Terceiro, Quarto e Nono que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de bens, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras nas áreas de agricultura, florestas, veterinária, aquacultura, ambiente, bem como na área social.

Agricultura, Florestas e Veterinária:

- Produção, venda e fornecimento de produtos agro-florestais e veterinários;
- Promoção de boas práticas agro-florestais e veterinárias;
- Fornecimento e venda de insumos, material, implementos e equipamento agrícola; florestal e veterinário;
- Manutenção de implementos e equipamento agrícola, florestal e veterinário;
- Dimensionamento, fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de irrigação;
- Criação e fornecimento de gado.

Energia

- Dimensionamento, fornecimento, venda, montagem e manutenção de sistemas de energias limpas;
- Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento eléctrico.

Obras Públicas e Infra-estruturas

- Perfuração;
- Dimensionamento, fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- Fornecimento, venda, montagem e manutenção de sistemas de canalização;
- Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento hidráulico, pneumático e acessórios.

Topografia e solos

- Fornecimento, venda, montagem e manutenção de material, equipamento topográfico e de levantamento de solos.

Aquacultura

- Fornecimento e venda de insumos, material e equipamento para aquacultura;
- Manutenção de material e equipamento para aquacultura.

Ambiente

- a) Estudos de Impacto Ambiental – EIA;
- b) Fornecimento e venda de equipamento de protecção individual, segurança e higiene no trabalho.

Prestação de Serviços

- a) Prestação de serviço de limpeza, fumigação e jardinagem.

Consultoria

- a) Estudos e projectos.

Fornecimento de bens

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticaís, divididos em duas partes de dez por cento e uma parte de oitenta por cento, as quais correspondem: dez por cento, no valor de seis mil meticaís, pertença à Ahd Matlombe; dez por cento, no valor de seis mil meticaís, pertença à Kaab Edgar Matlombe e oitenta por cento, no valor de quarenta e oito mil meticaís, pertença à Emídio Edgar Matlombe, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do director-geral da sociedade, que desde já fica nomeado o sócio, Emídio Edgar Matlombe;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, aos 28 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Épsilon Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração, datada de onze de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade Épsilon Investimentos, S.A.,

matriculada sob o NUEL 100018608, procedeu com a alteração da sua sede social de Avenida Mártires da Machava, n.º 1627, Sommerchild, cidade de Maputo, para a rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, Sommerchild, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado o artigo primeiro, número dois dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Mantém-se...

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua sede sita na rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e cinco, Sommerchild, cidade de Maputo.

Três) Mantém-se...

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jey Engineering Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Março de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo da Entidade Legal de Maputo sob NUEL 100749548 da sociedade, Jey Engineering Sociedade, Limitada aonde foi deliberada a cessão de quotas de vinte mil meticaís (20.000,00MT) do sócio Arnald Muvavi a favor de Fernando Rafael e de Agostino Samussene. Em consequência disso altera o artigo 4 que diz respectivo ao capital social, artigo 1 que diz respeito a denominação e artigo 6 que diz respeito a administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a quota dos dois (2) sócios (Fernando Rafael e Agostino Samussene), equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Encontra-se distribuído as quotas a saber:

- a) Fernando Rafael, representante de uma quota com o valor nominal de dez mil

meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Agostino Samussene, representante de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Três) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois (2) sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Servco Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zerozero nove cinco três quatro três, com o capital social de dezasseis milhões e dez meticaís, se procedeu à cessão total da quota da sócia, a sociedade Main Street mil quatrocentos e setenta e seis, Limited no valor de dezasseis milhões e nove mil e novecentos meticaís, para a sócia, a sociedade Oribi Mauritius, Limited, e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões e dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis milhões nove mil e novecentos meticaís, pertencente à sócia Oribi Mauritius, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticaís, pertencente à sócia Tsebo Solutions Group International.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MR. DJ. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade MR. DJ. Limitada, com o NUEL 100563428 com sede na cidade de Maputo e os sócios Mário George Jordão com uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais e Paula Denise Ruiz dos Santos com uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, ambos os sócios manifestaram a vontade de aumentar o valor do capital social de quinze milhões de meticais para trinta e cinco milhões de meticais e, em consequência disto, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mário George Jordão titular de uma quota no valor de dezassete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Denise Ruiz dos Santos titular de uma quota no valor de dezassete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 11 de Maio de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

REC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial, REC Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e seis a folhas cento e vinte e três, do livro C traço trinta e um, com capital social de cem mil meticais, estando presente o único sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quota, em que a sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota no valor de quatro mil meticais correspondente a quatro por cento, que cede a favor do sócio Nuno Edgar da Rocha Tavares, e, consequentemente é alterado do número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à Nuno Edgar da Rocha Tavares.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Glencore Moçambique, Limitada.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — Técnico, *Ilegível*.

XL Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 2 de Maio de 2017, a assembleia geral da sociedade XL Consultoria Limitada, com sede no bairro central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 530, porta flat, 2.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100247887, com o NUIT 400518246, o sócio Daniel Denniston Lee cedeu parte da sua quota no valor de 7.800.00MT a favor da sócia Carla Denise Sigava de Jesus Xavier Lee, em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Carla Denise Sigava Abreu de Jesus Xavier Lee, representando cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Denniston Lee, representando cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Super Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Maio de dois mil e dezassete, tomada na sua sede social sita na Avenida Emília Daússe n.º 1042 – terceiro andar na cidade de Maputo, a sócia única da Super Motores, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100506041, com capital social de vinte mil meticais, deliberou o aumento do objecto social da empresa e por conseguinte foi parcialmente alterado o número um do artigoterceiro dos estatutos, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte internacional de mercadorias e de carga, a comercialização de motorizadas, viaturas ligeiras e pesadas de todas as marcas, incluindo peças e sobressalentes, reparação e assistência técnica de viaturas, comércio geral, com importação e exportação.

Dois)

Três)

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 18 de Abril de 2017, pelas 14:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Bauhaus, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram a cessão da quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que a sócia Georgina Maria Mahumane Monjane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), composto por uma quota assim constituída:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso.

Maputo, 25 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 20 de Abril de 2017, pelas 14:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Bauhaus, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram a divisão da quota que o sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso possuía no capital social da referida sociedade, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social que permanecerá titulada pelo sócio Mário Sérgio Lopes Faria Barroso; a segunda no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, que cederá para a senhora Sandra Cristina Correia Gomes Pereira; e, a terceira no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que cederá para o senhor Meque Alexandre Langa.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais), composto por quatro 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Sandra Cristina Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Meque Alexandre Langa.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Focusit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de responsabilidade limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754495, datado de 17 de Março de 2016, do sócio Gulamo Saquina Usmane, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade maçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300034228N, emitido aos 3 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Maxaquene B, cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO UM

Denominação e duração

Focusit -Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Eduardo Mondlane

n.º 2985, flat 35, bairro do alto Maé, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Associação dedicar-se-á as seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serviços de *outsourcing*;
- b) Consultoria em informática;
- c) Gestão de projectos;
- d) Venda de material informático;
- e) Edifícios inteligentes;
- f) Multimedia;
- g) Segurança;
- h) Auditoria;
- i) Suporte informático;
- j) Formação;
- k) Elitricidade;
- l) Electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvará exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente á um único sócio Gulamo Saquina Usmane, equivalente a 100% do capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Gulamo Saquina Usmane.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais produtores, nos termos e para os da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo,

estes últimos mesmos sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justiquem.

Três) Compete á gerência a representação de sociedade da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, disposto dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura do sócio Gulamo Saquina Usmane.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que fique omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2016.
— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Agência de Viagens Marhaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830272 uma entidade denominada, Agência de Viagens Marhaba, Limitada, entre:

Primeiro. Sulemane Mussa Kara, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414841B, de 9 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Mamad Selemane Tapú Kará, casado, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030020417A, de 21 de Junho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens Marhaba, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua 1.301, n.º 60 rés-do-chão, Dtº no Bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercício de âmbito nacional e internacional de qualquer actividade comercial e industrial, inerente ou relacionada com Agência de Viagens, Turismo e Representações, Consultoria, Assessoria, Formação e prestação de serviços na área de turismo;
- Na prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras em viagens profissionais ou de recreio, em expedição, transferência e despacho de bagagem e carga, reserva de hotéis, obtenção de vistos de trânsito e de entradas;
- Reservas, aquisição c/ ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- Organização de circuitos turísticos, peregrinações a lugares sagrados, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, realização de seguro de viagem;
- Transporte por toda e qualquer via de documentos, comercial, técnicos de negócios, bem como de serviços de mensageiros;
- Fretamento de aviões, barcos e autocarros incluindo outros serviços congéneres.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Mussa Kara e outra no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Selemane Tapú Kará.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, que serão eleitos em assembleia geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo

sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Nhambalane Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 28 de Outubro de 2005, lavrada de folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Nhambalane Lodge, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, de seguinte forma:

Cessão de quotas, aumento do capital, entrada de novossócios e alteração parcial do pacto social

Por deliberação da assembleia geral extraordinária nos termos da arrematação proferida pelo Tribunal Judicial de Gaza que inside sobre os bens da sociedade e o capital social de que eram titulares; Trávelyn Moeller Coltman, Karen Coltman, Derek Owen Higgs, sendo os três primeiros residentes em partes incerta, sociedade essa constituída por escritura de 5 de Março de 2001, lavrada de folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-B deste mesmo cartório, que

através desta escritura tomaram por cessão de quotas o respectivo capital social de dez milhões de meticais incluindo os valores de arrematação de créditos que perfazem dois biliões e quinhentos milhões da antiga família, incorporados no capital social, sendo o valor de dois biliões e quinhentos e noventa milhões de meticais constituídas em bens e os restantes dez milhões de meticais em numerário. Que em consequência da cessão e da incorporação dos bens em capital social, a Indústria Mocita SARL, passa a ser o único e universal social detentora do capital social constituída pela única quota de dois biliões e quinhentos milhões de meticais, alterado o artigo quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito é de dois biliões quinhentos milhões de meticais, do qual dois biliões quatrocentos e noventa milhões de meticais, realizado em bens e o remanescente de dez milhões de meticais, em numerário, que constitui a única quota de igual valor, pertencente à sócia Industria de Caju Mocita SARL.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

A gerência, administração, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo conselho de gerência, designado por assembleia geral, cabendo a este obrigar a sociedade em actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Nhambavale Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de 2017, lavrada de folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Nhambavale Lodge, Limitada., uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, de seguinte forma:

Por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada a social (primeira outorgante) procedeu a cessão na íntegra da sua única quota de dois milhões e quinhentos mil meticais a favor da (segunda outorgante) pelo mesmo valor nominal passando esta a possuir a totalidade da quota.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, do qual dois milhões quatrocentos e noventa mil meticais constituídas por bens e os restantes dez mil meticais constituídas em numerário detida pela social Linga Longa, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Xai-Xai, 2 de Março de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Graphic Adverts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Graphic Adverts, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100726467, os sócios da sociedade Yassin Abdul Razaque, Alberto Daniel Zita e Edilson Cristêncio Linda, deliberaram pelo seguinte:

Pela entrada de 2 (duas) novas sócias cessionárias na sociedade, nomeadamente AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, e a própria sociedade Graphic Adverts, Limitada.

Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque, que detém na sociedade Graphic Adverts, Limitada, no valor nominal de (97.500,00 MT) noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a (65%) sessenta e cinco por cento do capital social, a favor da sócia cessionária AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., sem ónus ou encargos.

Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Alberto Daniel Zita, que detém na sociedade Graphic Adverts, Limitada, no valor nominal de (26.250,00MT) vinte e seis mil,

duzentos e cinquenta meticais, correspondente a (17,5%) dezassete vírgula cinco por cento do capital social, a favor da sócia cessionária Graphic Adverts, Limitada.

Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Edilson Cristêncio Linda, que detém na sociedade Graphic Adverts, Limitada, no valor nominal de (26.250,00 Mt) vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a (17,5%) dezassete vírgula cinco por cento do capital social, a favor da sócia cessionária Graphic Adverts, Limitada.

Em consequência alterou-se o artigo quinto, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (97.500,00MT) noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a (65%) sessenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de (52.500,00MT) cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a (35%) trinta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Graphic Adverts, Limitada.

Dois) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sociedade AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, representada pelo senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, com dispensa de caução, podendo ser denominada administradora.

Dois) Mantém-se...

Três) Mantém-se...

Quatro) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sociedade

AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, representada pelo senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Mantém-se...

Maputo, 3 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

ACC International Broker's Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831384 uma entidade denominada ACC International Broker's Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando José dos Santos Ubisse Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357771Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2011, emitido aos 29 de Janeiro de 2013, em Maputo.

Segundo. Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE67448, emitido aos 7 de Outubro de 2014, em Maputo.

Terceiro. Carlos Joaquim Rungo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260080F, emitido aos 9 de Fevereiro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACC International Broker's Group, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A produção e comercialização agropecuária e pesqueira, comercialização de produtos, prospecção e exploração de minas, jazigos e lapidação, gestão de participações, comunicação e publicidade, publicidade de interior e exterior, *outsourcing*, produção de spots publicitários, programas televisivos, consultoria e estratégias de *marketing*, sondagens de mercado, inquéritos de opinião pública, gestão e tratamento da imagem institucional, *design* de interior e exterior, eventos promocionais, organização de *road-shows*, eventos sociais, concepção e lançamento de marcas e produtos, agenciamento de artistas nacionais e internacionais, produção de espectáculos de massas e privado, consignação e representação comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do projecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se a estes de qualquer modo legalmente permitido por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 33.300,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao Armando José dos Santos Ubisse Júnior;
- b) Outra no valor de 33.400,00MT, correspondente a 33,4% do capital social, pertencente ao Carlos Alberto Alexandre Dulá;
- c) Uma no valor de 33.300,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao Carlos Joaquim Rungo.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Armando José dos Santos Ubisse Júnior, Carlos Alberto Alexandre Dulá e Carlos Joaquim Rungo até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, contratos de financiamento ou outros documentos, serão feitos com as assinaturas dos sócios Armando José dos Santos Ubisse Júnior, Carlos Alberto Alexandre Dulá e Carlos Joaquim Rungo ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
legível.

Jay Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Jay Enterprises, Limitada, com a sua sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 731, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100732491, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais),

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas; uma no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar, e outra de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Dilawar Sadrudin Mukhida. A assembleia geral, deliberou a saída e a entrada de novo sócio, onde o sócio Dilawar Sadrudin Mukhida, o qual para efeitos do ponto único da agenda, manifestou a vontade de sair da sociedade e ceder a sua quota na totalidade sem reserva, num capital de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, a favor do novo sócio Aashish Alnasir Nathani, de nacionalidade indiana, portador de DIRE 10IN00008292S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, este que por sua vez declarou expressamente aceite ao referido direito, uma vez que, nada obsta que a referida transmissão ocorra nos termos propostos da empresa, conseqüentemente, altera os artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar,
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aashish Alnasir Nathani.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando

haja consentimento expreso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;

- c) O Administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

CrediMati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854368 uma entidade denominada, CrediMati, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jody Rodrigues da Silva, de estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Rua José Macamo, n.º 175, Bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304838484B, emitido 18 de Junho de 2014; e

Pedro Maciel Baltazar, de estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Mavota, no Bairro do Triunfo, Rua da Magumba, casa n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CrediMati, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objecto idêntico ao seu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Matola, Avenida dos Trabalhadores, n.º 15, quarteirão 5, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Venda, aluguer, manutenção e monitoramento de medidores de consumo de água em contadores de água;
- Venda, aluguer, manutenção e monitoramento de equipamentos de medição de água usando rádio-frequências;
- Venda, aluguer, manutenção e monitoramento *on-site* de *tokens* para usuários de modo pré-pago de consumo de água;
- Processamento e gestão de relatórios de consumo de água em tempo real, que incluem dados financeiros e técnicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com interesses diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus interesses no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT, equivalente a 51% do capital social a favor de Jody Rodrigues da Silva;
- Uma quota no valor 9.800,00MT, equivalente a 49% do capital social a favor de Pedro Maciel Baltazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer dos administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas, através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jody Rodrigues da Silva e Pedro Maciel Baltazar, que ficam, desde já, designados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos dois administradores.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade, com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, deverá nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, ilustrando os lucros registados, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Criança e Adolescente Saudável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853620 uma entidade denominada, Criança e Adolescente Saudável, Limitada.

Quetina Vitorino Langa, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Bairro Central B, Rua Alfred Keil n.º 90, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047540Q, emitido a 17 de Maio de 2016, pela DIC de Maputo; e

Hermenegildo Hortêncio Mbanze Mucanze, casado, natural de Matutuine, província de Maputo, residente no Bairro de Intaka, quarteirão 30, casa n.º 227, distrito de Marracuene, província de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110105412717J emitido a 5 de Novembro de 2015, pela DIC de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Criança e Adolescente Saudável, abreviadamente designada de CAS. Tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Alfred Keil, rés-do-chão n.º 90, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição sendo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de hábitos saudáveis através da actividade física, educação nutricional e psicológica.

Dois) Organização de eventos para o público infante-juvenil.

Três) Assessoria, *marketing* e representação de marcas industriais e comerciais.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Quetina Vitorino Langa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50 % do capital social;
- b) Hermenegildo Hortêncio Mbanze Mucanze, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50 % do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral que deverá fixar os juros e as demais respectivas condições de reembolso.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios e mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalho;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como sobre a aquisição de partes

sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;

c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto pelos sócios designadamente, o presidente do conselho de administração e o director executivo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos, ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores.

Cinco) Os administradores auferirão remuneração e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros legalmente constituídos representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão á liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851911 uma entidade denominada, AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ahmed Mamad Hanif, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse-Tung, casa n.º1204, rés-do-chão, cidade de Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, talhão n.º 9, parcela 660B/B2, Bairro Costa do Sol, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, consultoria, aquisição de bens e prestação de serviços na área de

construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ahmed Mamad Hanif.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ahmed Mamad Hanif, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ekhrowa Micro-Crédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845083 uma entidade denominada, Ekhrowa Micro-Crédito, Limitada, entre:

Remígio da Costa Mulubiua, solteiro maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100005075F, emitido no dia 26 de Dezembro 2014, residente em Maputo; e

Meline Estenio Alberto Macario, solteiro maior, natural de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502470515P emitido no dia 18 de Setembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ekhrowa Micro-Crédito, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Matola, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação unânime da assembleia geral poderá ser alterada, bem

como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de:

Operadora de Micro-Crédito: Captação de recursos financeiros para concessão de créditos direccionados a Particulares e para Micro, Pequenas e Médias Empresas; bem como a acessória financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), do qual foi dividido em uma quota de 10.000,00MT realizada pelo sócio Remígio da Costa Mulubiua, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra de 10.000,00 MT realizada pelo sócio Meline Estenio Alberto Macario, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Remígio da Costa Mulubiua;
- b) Meline Estenio Alberto Macário.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, o sócio, o administrador ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano, para discutir, aprovar ou

modificar o balanço e contas do exercício findo, substituir os administradores, repartição de lucros e perdas, e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozasalt – Indústria Moçambicana de Sal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozasalt – Indústria Moçambicana de Sal, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Iqbal, solteiro, filho de Ahmed Cassam e de Rabia Nurmamade, nascido aos 26 de Junho de 1955, natural de Vila de Mossuril e residente na Rua de Tete n.º 19, rés-do-chão, Bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104275870C, emitido aos 11 de Julho de 2013, passado pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Faiaz Ahmed Iqbal, solteiro, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz AbdulGafar, nascido aos 15 de Novembro de 1976, natural de Nampula e residente na Rua de Tete n.º 19 rés-chão, Bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024391B, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Mohamed Mohsin Iqbal, casado, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz Abdul Gafar, nascido aos 13 de Fevereiro de 1981, natural de Harare e residente na Rua de Monomotapa n.º 16, na Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068535P, emitido aos 14 de Abril de 2011, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de Mozasalt – Indústria Moçambicana de Sal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade indústria de extracção, higienização, iodização, refinação e empacotamento de sal, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desigual valor, pertencentes a:

- a) Mohamed Iqbal com o valor de vinte mil meticais, correspondente e vinte por cento do capital;
- b) Faiaz Ahmed Iqbal com o valor de quarenta mil meticais, correspondente e quarenta por cento do capital;
- c) Mohamed Mohsin Iqbal com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro, prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos da artigo terceiro do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos três sócios, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade,

operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios estejam presentes, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes e procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da

reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;

- b) Uma percentagem a definir pela assembleia geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Todos conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em caso de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula como o local para dirimir o conflito.

Nampula, 19 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Oásis Mar e Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Oásis Mar e Sol, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Mohamed Iqbal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104275870C, emitido aos 11 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oásis Mar e Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º S/Nº, na cidade de Nampula, podendo abrir, mudar ou criar sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços turísticos e outras actividades complementares tais como:

- a) Hoteleira, cultural, de negócios e eventos;
- b) Importar, exportar e vender objectos culturais de adorno permitidos por lei;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou ainda em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohamed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Mohamed Iqbal administrador ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela dos seus administradores e procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária e Secundária Miniarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Escola Primária e Secundária Miniarte, Limitada, matriculada sob o NUEL 100138433, do dia trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, os sócios. Maria da Conceição José João Benedito da Costa Guta, Dércio Jamal Eduardo Guta, Edson da Costa Nobre Guta e Manuel Eduardo Guta Júnior, deliberaram o aumento do capital social, mudança do administrador e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foram alteradas as redações do artigo quarto e do artigo décimo, passando a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.000,00 MT (trinta e cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.400.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), equivalente à quatro por centos (4%) do capital pertencente á sócia Maria da Conceição José João Benedito da Costa Nobre Guta;
- b) Uma quota no valor nominal de 11.200.000,00 MT (onze milhões e duzentos mil meticais), equivalente à trinta e dois por centos (32%) do capital pertencente ao sócio Edson da Costa Nobre Guta;
- c) Uma quota no valor nominal de 11.200.000,00 MT (onze milhões e duzentos mil meticais), equivalente à trinta e dois por centos (32%) do capital pertencente ao sócio Dércio Jamal Eduardo Guta;
- d) Uma quota no valor nominal de 11.200.000,00 MT (onze milhões e duzentos mil

meticais), equivalente à trinta e dois por centos (32%) do capital pertencente ao sócio Manuel Eduardo Guta Júnior.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos, foi deliberado por unanimidade onde os sócios deliberaram unanimemente destituição da senhora Maria da Conceição José João Benedito da Costa Nobre Guta do cargo de administradora da sociedade, e nomeado o senhor Dércio Jamal Eduardo Guta como novo administrador da sociedade, alterando assim o artigo décimo do estatuto, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação, competência e vinculação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo sócio Dércio Jamal Eduardo Guta, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, e por um mandato de cinco anos renováveis pela assembleia geral.

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social.

Está conforme. Tete, 14 de Março de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Orfanato Gaya Ga Baby

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Orfanato Gaya Ga Baby, abreviadamente denominada por AGABABY, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AGABABY é uma associação de âmbito provincial, com sede na Rua do Tofo, Bairro Chamane, na cidade de Inhambane,

podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) A AGABABY constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AGABABY prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, educacional, cultural e cristão da colectividade, através de actividades organizadas nas áreas de assistência social, da educação e religiosa;
- b) Criar, incorporar e manter obras sociais e programas de protecção e socioeducativos, nomeadamente, creches, centros de educação infantil, orfanatos;
- c) Promover a solidariedade e a conscientização da mensagem evangélica;
- d) Oferecer subsídios para o desenvolvimento intelectual, físico e social de crianças em situação de risco social e pessoal.
- e) Promover acções de advocacia com vista a defesa e protecção dos direitos da criança e do adolescente, assentes no acolhimento e cuidados às crianças vítimas de abandono, negligência, maus tratos e outros casos que coloquem em risco sua vida, saúde, convivência familiar e social.
- f) Promover acções de assistência comunitária com vista a suprir a carência nutricional nas crianças.

CAPÍTULO II

Dos associados, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A AGABABY comporta três categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da AGABABY;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois outorga da escritura pública de constituição da AGABABY;
- c) Membros honorários ou beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestem auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de associados)

Um) Podem ser admitido como membros da AGABABY, todas as pessoas singulares, maiores de 14 anos de idade, ou colectivas, que manifestem interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, expressos nos presentes estatutos, no regulamento internos e se obriguem a cumprir e respeitar.

Dois) A admissão é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo conselho de administração e posterior relatório à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nos termos dos presentes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Beneficiar de assistência humana, religiosa e profissional, com vista ao seu desenvolvimento intelectual, cultural e religioso;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Conhecer, repetir, cumprir e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- b) Zelar pelo bom nome, imagem e património da associação;
- c) Colaborar nas actividades da associação;
- d) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas e joias de admissão;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno defini as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de associados)

À excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A AGABABY comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Administração e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de quinze dias, para as sessões ordinárias e sete para as extraordinárias, por meio de cartas dirigidas aos associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Da Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

- Um) Compete ao Conselho de Direcção:
- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
 - b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando necessário;
 - d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
 - e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
 - f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
 - g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
 - h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;
 - i) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho de Direcção, nomeadamente, do respectivo Presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir, pelo menos duas vezes ao ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podendo estar presentes pelo menos a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus associados presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem os fundos da associação AGABABY, os seguintes:

- a) As jóias a pagar pelas entradas de novos associados;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos associados;
- c) Os subsídios, donativos, doações e legados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação AGABABY é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A AGABABY dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos

seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.



Tembwe Auto Stop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Março de dois mil e dezassete, lavrada as folhas cinquenta á cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás Mbalika, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes Shiraj Moosa Nadat, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelos serviços provinciais de identificação civil de Manica, em Chimoio, em vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referidos.

Por ele foi dito. Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Tembwe Auto Stop, Limitada e vai ter a sua na cidade de Chimoio. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustível e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital cada pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Shiraj Moosa Nadat, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente

assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Shiraj Moosa Nadat.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Dezembro de dois mil e dezasseis. O Notário A. — *Ilegível*.

Biols Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 10 à 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubelia Ester Muiane, licenciada em Direito, notária e conservadora superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral, realizada no dia doze de Abril de dois mil e dezassete, as sócias procederam a alteração do número um do artigo décimo terceiro e a supressão do artigo décimo quinto do pacto social, passando o número alterado a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade).

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

- Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)
Seis)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mama Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas um à sete, do livro de notas para escrituras diversas número cinco, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás Mbalika, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Muhammad Faisal Motiwala, solteiro, maior, natural de Karachi-Pak, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AG0490672, emitido pelos Serviços de Imigração do Paquistão, em 16 de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito. Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mama Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, fornecimento de bens duradouros e não duradouros, bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondentes a soma de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faisal Motiwala, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócio é livre e mas a

cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio, que goza o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Dois) Parágrafo único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Muhammad Faisal Motiwala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio Muhammad Faisal Motiwala, é designado sócio gerente, responsável pela área de administração e finanças bem como responsável de planificação e produção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre o sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Your Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 31 de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, Conservador e Notário Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário deste Cartório, foi constituído entre: Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes e Pedro Alexandre Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Your Events, Limitada, com sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Your Events, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal, serviços de reestruturação de hotelaria e gestão de eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 500.000,00 (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago; e
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Dos Santos Paulo Antunes.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio Público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto

da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —154,00MT